



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



PROJETO DE LEI Nº 044/2009

PROCESSO Nº ____/____/____

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigação da fixação de placas orientadoras com nome dos médicos, seus horários de atendimentos e especialidades, nas recepções de todas as Unidades de Saúde do Município de Carazinho e dá outras providências".

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Ficam obrigados, em todas as Unidades de Saúde do Município de Carazinho, fixarem placas orientadoras, na recepção, em local de fácil acesso e visualização para os munícipes.

§ 1º - Na primeira placa deverá constar os seguintes dados:

- a) O nome e endereço completo da Unidade, inclusive com os números de telefones;
- b) O nome do responsável pela Unidade de Saúde (PSF);
- c) O nome dos dentistas e dos médicos da Unidade (PSF), com os respectivos números do C.R.O e C.R.M., dias da semana e horário de atendimento de cada um, bem como suas especialidades;
- d) Os telefones da Ouvidoria do Município.

§ 2º - Na segunda placa, afixada ao lado da referida no parágrafo 1º, deverá constar, diariamente, o nome do dentista e do médico que estarão atendendo neste dia e sua especialidade, com respectivo horário de atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Artigo 2º - Ficam obrigadas, as Unidades de Saúde, a manterem na própria Unidade, um local específico para:

a) Orientação e informação sobre campanhas de saúde em andamento e das já programadas;

b) Sintomas das doenças endêmicas ou das doenças que constarem das campanhas em andamento e das que estiverem já programadas;

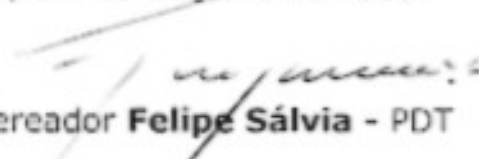
c) Orientação e informação de como o munícipe pode apresentar reclamações e sugestões quanto ao atendimento dos médicos e dos demais servidores da Unidade de Saúde.

Artigo 3º - As Unidades de Saúde (PSF) terão um prazo de 60 dias para se ajustarem a esta Lei, após sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 13 de julho de 2009.


Vereador **Felipe Sávia** - PDT

JUSTIFICATIVA: É de extrema e significativa importância que a comunidade dos bairros possa ter acesso a estas informações, especialmente no que diz respeito ao médico que presta atendimento, sua especialidade e o respectivo horário que o faz, bem como orientação e informação de como pode apresentar reclamações e sugestões quanto ao atendimento dos médicos e dos demais servidores da Unidade de Saúde.

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em
13.07.2009 às 12h50 min

Vereador Felipe Sávia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

NP 328/09

13 JUL 2009

destinação: 